



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

AUTORIZAÇÃO (ARTIGO 79, §1º DA LEI 8.666/1993)

Considerando o que prevê o artigo 79, §1º da Lei 8.666/1993, a rescisão contratual administrativa, fundamentada nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, devem ser precedidas por uma autorização escrita e fundamentada, que ora se apresenta.

O contrato n.º. 06/2022 foi firmado no biênio anterior pelo então Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, após regular procedimento licitatório de tomada de preços, em que a empresa VALFER CONTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP sagrou-se vencedora.

Inicialmente, o contrato possuía como prazo final para a entrega do objeto, o prédio da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como seu anexo, maio de 2023, porém pouco tempo antes deste prazo final, já sob a gestão da atual presidência, a contratada pleiteou a prorrogação de prazo e assim o foi concedido até novembro de 2023.

Ocorre que, em que pese todas as notificações, cobranças, requerimentos feitos por esta contratante, em que pese laudos emitidos pela empresa responsável pela fiscalização da obra demonstrarem taxativamente que a obra praticamente sempre esteve em atraso, a contratada não se mobiliza para alterar tal situação de completa ilegalidade.

Fundamental informar que, no corpo do termo de aditivo de prazo fora expressamente consignado que a empresa contratada seria responsável pelo aumento do seu efetivo e isso nunca aconteceu.

Cita-se ainda que são visíveis falhas no anexo da Câmara Municipal, que supostamente foi finalizado, todavia há portas com defeito, rodapés que se soltaram, torneiras que se soltaram, não há sistema de detectores de incêndio, exigidos para o AVCB, vidros inadequados, paredes estufadas e emboloradas, isso com pouco mais de dois meses em que foram entregues (não houve nenhum documento atestando a entrega, apesar de diversas vezes solicitados), além de eventuais incorreções que não são visíveis a olho nu.

Diante disso, não há outra alternativa senão a rescisão unilateral do contrato, conforme a farta documentação que a esta se acosta, determinando-se ainda as apurações por parte da empresa responsável pela fiscalização, averiguando o que foi efetivamente feito, o que foi pago e se há saldo a pagar ou a receber, a retenção da garantia, na forma do termo de rescisão, a correção do projeto e de eventuais incorreções e, finalmente a assunção do objeto à segunda colocada ou a realização de novo procedimento para a contratação de outra empresa para finalizar o que falta.

Sendo o que se tinha a justificar.

Taquaritinga, 25 de outubro de 2023.

VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS
- Presidente da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 06/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA COM A EMPRESA VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP.

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

REF.: CONTRATO Nº 06/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, estado de São Paulo, representada por seu Presidente, **VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS**, brasileiro, portador do RG nº 27.269.858 e do CPF nº 167.174.188-93, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Ferrucci Cavichioli nº 295, Jardim Laranjeiras IV, Taquaritinga, São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **06/2022** que foi firmado com **VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 04.109.049/0001-38, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato nº 06/2022** e todos os seus aditivos, que têm por objeto a contratação de empresa para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Taquaritinga.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá em razão das irregularidades diversas vezes relatadas e notificadas à contratada, interpretando-se como desídia na execução contratual, além de atrasos injustificados.

2.2. O contrato ora rescindido foi firmado em agosto de 2022, com prazo final para a entrega da obra em maio de 2023. Após pedido de aditivo de prazo, referido contrato foi prorrogado até novembro de 2023, todavia é visível que o mesmo não será o bastante, destacando-se, portanto, que a empresa não possui as condições necessárias para a conclusão até referida data, violando-se os artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula 5.9 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Até a conclusão da obra, fica retida nesta Câmara Municipal a garantia prestada pela contratada quando do início da obra, na forma do que autoriza o § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

3.2 Sem prejuízo do item anterior, ficará à critério do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, a determinação de procedimento interno para a apuração de eventuais ilegalidades com o objetivo de aplicação de multa, na forma do que prevê o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

3.3 Este termo se dá sem prejuízo das previsões legais e contratuais que permanecem válidas no que, com ele não for contrastante.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Taquaritinga, 25 de outubro de 2023

Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº 081.605.988-82

Juliana Marta Quimello
CPF nº 223.181.678-42